MENSAGEM/001

Rio Grande, 02 de janeiro de 2023

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 001 que **EXTINGUE O DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTE COLETIVO - DATC.**

O Departamento Autárquico de Transportes Coletivos (DATC) enfrenta dificuldades financeiras ao longo dos anos, agravada na última década, com constantes insuficiências financeiras que levou ao município aportar recursos da administração direta. Tal fato, de conhecimento público, já fora objeto de debates na colenda Câmara Legislativa e no qual diversos governos se debruçaram para encontrar soluções.

É nesse contexto, supracitado, que no interregno de 2014 e 2022, o DATC, recebeu R$ 14.050.250,23 em recursos na forma de transferências financeiras, compensações de tributos e patrimônio (ônibus) da Administração Direta, em uma média de R$ 1.561.138,91 por ano. Tais transferências permitiram que o DATC possuísse precário fluxo financeiro, mantendo dificuldades de honrar com todas as suas obrigações.

A crise do setor de transporte coletivos de passageiros de longa distância (rodoviário) foi fortemente agravada com o advento da Pandemia da COVID-19. Além de derrubar as taxas de ocupações de passageiros, deixando o sistema ocioso no período, seu retorno não se deu no patamar anterior.

Aquilo que a opinião pública definiu como “um novo normal” gerou novas formas de ensino a distância, novas formas de realização de negócios, novos formas de comunicação, inclusive familiar afetiva, que se modificaram frente a COVID-19 e dispensou a necessidade de deslocamento físico das pessoas nas interações sociais.

Somando a esse cenário, acima descrito, o surgimento de uma gama de aplicativos de mobilidade urbana municipal e intermunicipal transformou, definitivamente, a estrutura do mercado

de transporte coletivo. Os baixos custos de implantação e utilização, bem como a fácil usabilidade e linguagem dos mesmos, atraiu parte significativa do público que anteriormente utilizava-se do sistema institucional existente.

Por fim, considerando que o recurso público é finito, portanto, deve ser especialmente despendido no atendimento único e exclusivo das demandas fundamentais da população, na qual o transporte intermunicipal de passageiros encontra-se em grau menor de importância do que outras áreas como saúde, educação e assistência social.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos.

Respeitosamente,

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2023.01.02 08:52:23 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI N° 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2023

EXTINGUE O DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTE COLETIVO - DATC.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto Departamento Autárquico de Transporte Coletivo (DATC), CNPJ nº 94.873.296/0001-07, criada pela Lei Municipal nº 1.858 de 31 de outubro de 1967, a partir de 02 de janeiro de 2023, transferindo suas atribuições, estrutura e patrimônio, bem como recursos financeiros e orçamentários para a administração direta do Município do Rio Grande, CNPJ nº 88.566.872/0001-62.

Art. 2º Passam a fazer parte do Patrimônio da Prefeitura Municipal do Rio Grande, todos os bens móveis e imóveis, os direitos e obrigações, ativos e passivos, pertencentes ao Departamento Autárquico de Transporte Coletivo (DATC).

Parágrafo único: Ficam compensados todo e qualquer débitos com a Fazenda Municipal, de responsabilidade da autarquia extinta nos termos desta Lei.

Art. 3º Os servidores do Departamento Autárquico de Transporte Coletivo (DATC), regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, passam a fazer parte do quadro de pessoal da administração direta do Município do Rio Grande.

Art. 4º Os servidores estáveis da autarquia extinta serão aproveitados na forma da legislação vigente.

Art. 5º As despesas necessárias para a extinção do Departamento Autárquico de Transporte Coletivo (DATC), correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, fixadas no orçamento de 2023.

Art. 6º Fica criada a Comissão de Desmobilização do DATC, alocada na estrutura da administração direta e formada por servidores públicos que serão incumbidos das atividades necessárias a total desmobilização da autarquia, regulamentada por decreto no prazo de 15 dias.

Parágrafo único: A participação na comissão é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2023.

Rio Grande, 02 de janeiro de 2023.

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2023.01.02 08:52:45 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação